

DECRETO Nº , DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria tem 01 caso confirmado e é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 109 (casos) casos confirmados da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Coração de Maria no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§1º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O atendimento presencial ao público externo, os serviços ofertados no âmbito da secretaria de assistência social, deverá ocorrer mediante agendamento de horário, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários, condicionando-se o acesso ao uso adequado de máscaras, limpeza das mãos e medida de temperatura corporal.

§1º. Permanecerá em funcionamento os canais de atendimento a distância, havendo ampla divulgação dos canais de atendimento via telefone e através do aplicativo whatsapp;

§2º. Continuará em funcionamento o atendimento presencial e visitas domiciliares em regime de plantão e marcação previa por meio telefônico nos casos de urgência.

- I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, SCFV, Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, Primeira Infância no SUAS - PIS;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo.
- III - Conselho Tutelar - CT
- IV - Central de Serviços (Junta Militar, Registro Geral - RG e CRED Bahia)

§3º. Cadastro Único - CadÚnico (Bolsa Família): Os atendimentos relativos aos programas Bolsa Família, se dará mediante o agendamento por telefone e observando a necessidade de cada caso, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

§4º. Serão divulgados nas redes sociais e disponibilizados os números de telefones afixados no CRAS, CREAS, CT, Central de Serviços e Secretaria de Assistência Social para agendamentos e informações.

Art.5º. Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Conforme o Ofício Circular n 003/2020 - SJDHS/SISA, orientamos que a distribuição de leite ocorrerá de forma desconcentrada no tempo e/ou espaço escalonando e descentralizando ao máximo possível para evitar aglomeração de pessoas devendo ser feita preferencialmente em locais abertos e ventilados, diminuindo o contato direto entre pessoas, seguindo rigorosamente as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Coração de Maria - Bahia, 08 de maio de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL